

*Coleção: Cultivando equidade e saúde nas políticas alimentares*

# CONFLITOS DE INTERESSE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

## CONCEITOS E PROPOSTAS DE AÇÃO CONTRA A CAPTURA CORPORATIVA



**FIAN**  
BRASIL

## ***FIAN Brasil*** ***Gestão 2024-2028***

### **Conselho Diretor**

Diretora presidenta: Mariza Rios  
Diretora vice-presidenta: Norma Sueli Alberto  
Diretor financeiro: Lucas Prates  
Diretora de Articulação: Míriam Villamil Balestro Floriano  
Diretor de Formação: Irio Luiz Conti

### **Conselho Fiscal**

Titulares: Jorge Alfredo Gimenez Peralta e Célia Varela Bezerra  
Suplente: Sonia Lucia Lucena Sousa de Andrade

### **Coordenação**

Nayara Côrtes Rocha (secretária-geral)  
Mariana Santarelli (assessora de Políticas Públicas)

### **Secretaria Executiva**

Assessores de Direitos Humanos: Adelar Cupsinski e Paula Gabriela  
Assessor de Advocacy: Pedro Vasconcelos Rocha  
Assessora de Sistemas Alimentares: Luana de Lima Cunha  
Assessores de Comunicação: Maíra Miranda, Pedro Biondi e Yuri Simeon  
Assessora de Alimentação Escolar: Débora Olimpio  
Assessora técnica financeira: Josiane Antunes  
Assessor técnico: Marcelo José  
Assessora contábil: Mary Gomes

*Coleção: Cultivando equidade e saúde nas políticas alimentares*

# CONFLITOS DE INTERESSE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONCEITOS E PROPOSTAS DE AÇÃO CONTRA  
A CAPTURA CORPORATIVA

*Brasília, 2024*



**FIAN**  
BRASIL

**Conflitos de interesse no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional: conceitos e propostas de ação contra a captura corporativa** é uma iniciativa da FIAN Brasil em parceria com o Observatório Brasileiro de Conflitos de Interesse em Alimentação e Nutrição (ObservaCol) e financiamento de Global Health Advocacy Incubator (GHAi), Brot für die Welt (Pão Para o Mundo, PPM), Misereor e Ibirapitanga. Foi elaborado a partir de processo de formação sobre o tema.

#### Texto

Beatriz Gouveia Moura e Mariana Santarelli

#### Contribuições

Nayara Côrtes Rocha

#### Ilustrações

Paulo Ciência

#### Produção editorial

Pedro Biondi

#### Projeto gráfico e diagramação

Guto Palermo

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Moura, Beatriz Gouveia

Conflitos de interesse no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional [livro eletrônico] : conceitos e propostas de ação contra a captura corporativa / Beatriz Gouveia Moura, Mariana Santarelli ; [ilustração Paulo Ciência ; contribuição Nayara Côrtes Rocha]. -- 1. ed. -- Brasília, DF : FIAN Brasil, 2024.

PDF

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-88708-45-3

1. Alimentação - Aspectos sociais 2. Conflitos de interesses 3. Direitos humanos 4. Nutrição -Aspectos sociais 5. Políticas públicas - Brasil 6. Segurança alimentar - Brasil I. Santarelli, Mariana. II. Ciência, Paulo. III. Rocha, Nayara Côrtes. IV. Título.

24-237165

CDD-361.050981

#### Índices para catálogo sistemático:

- Segurança alimentar e nutricional:  
Bem-estar social 361.050981

Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

#### COMO CITAR E REFERENCIAR ESTA PUBLICAÇÃO?

#### SUGESTÃO (PADRÃO ABNT):

#### Citação:

(Moura; Santarelli, 2024)

#### Referência:

MOURA, B. G.; SANTARELLI, M.

**Conflitos de interesse no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** conceitos e propostas de ação contra a captura corporativa. Brasília: FIAN Brasil, 2024. Disponível em: [fianbrasil.org.br/coi-sisan](https://fianbrasil.org.br/coi-sisan).

Trechos, gráficos e tabelas desta publicação são de livre reprodução, desde que citada a fonte.

A circulação do material integral é bem-vinda, com preferência para a divulgação do [link](https://fianbrasil.org.br/coi-sisan) [fianbrasil.org.br/coi-sisan](https://fianbrasil.org.br/coi-sisan).

Para uso de ilustrações, consulte-nos.

# SUMÁRIO

<i>Introdução.....</i>	<i>4</i>
<i>1. Marcos que orientam o interesse público .....</i>	<i>6</i>
<i>2. Atores e estratégias de atividade política corporativa (APC) .....</i>	<i>12</i>
<i>3. Interferência dos atores comerciais, captura corporativa e conflitos de interesse nos sistemas alimentares.....</i>	<i>16</i>
<i>4. Marcos para a prevenção e a mitigação de conflito de interesse no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.....</i>	<i>26</i>
<i>5. Propostas para a ação: prevenir CoI e a captura corporativa do Sisan.....</i>	<i>31</i>
<i>Referências .....</i>	<i>35</i>
<i>Lista de siglas.....</i>	<i>39</i>
<i>Sobre a FIAN Brasil.....</i>	<i>40</i>



## INTRODUÇÃO

As situações de **conflitos de interesse (Col)** ocorrem quando há o risco de interesses privados interferirem indevidamente nos objetivos primários de políticas, programas, ações e estratégias de interesse público (Opas, 2018; ObservaCol, 2024). No campo das políticas de **segurança alimentar e nutricional (SAN)**, elas acontecem quando há a sobreposição de interesses de atores comerciais sobre os princípios e diretrizes que regem o **direito humano à alimentação e a nutrição adequadas (Dhana)**.

A Aliança Global pelo Futuro da Alimentação (The Global Alliance for the Future of Food) publicou um relatório, em 2017, que indica que graves impactos sobre a saúde estão relacionados a práticas agrícolas e da indústria de alimentos, dentre as quais: o uso intensivo de agroquímicos na agricultura; a produção e o *marketing* massivo de alimentos ultraprocessados; e o desenvolvimento de uma longa e desregulamentada cadeia global de *commodities* alimentares (Ipes-Food, 2017). Em 2019, a revista *Lancet* categorizou como “sindemia global” a sinergia de três pandemias: obesidade, desnutrição e mudanças climáticas. Identificou entre suas causas os interesses comerciais que orientam o modelo hegemônico do sistema agroalimentar global, a falta de vontade das lideranças políticas e a insuficiente ação da sociedade civil em defesa do interesse público (Swinburn *et al.*, 2019).

Nos últimos anos, no Brasil, o debate sobre Col e os impactos da presença dos atores comerciais nas políticas e demais ações públicas de SAN vem se intensificando, influenciado principalmente pelos acúmulos do campo da saúde, como a conceituação dos determinantes comerciais da saúde (DCSs) (Gilmore *et al.*, 2023). Mas essa discussão é ainda insuficiente em face da crescente influência de atores comerciais sobre as causas comuns e estruturais da sindemia global e das múltiplas violações ao Dhana.

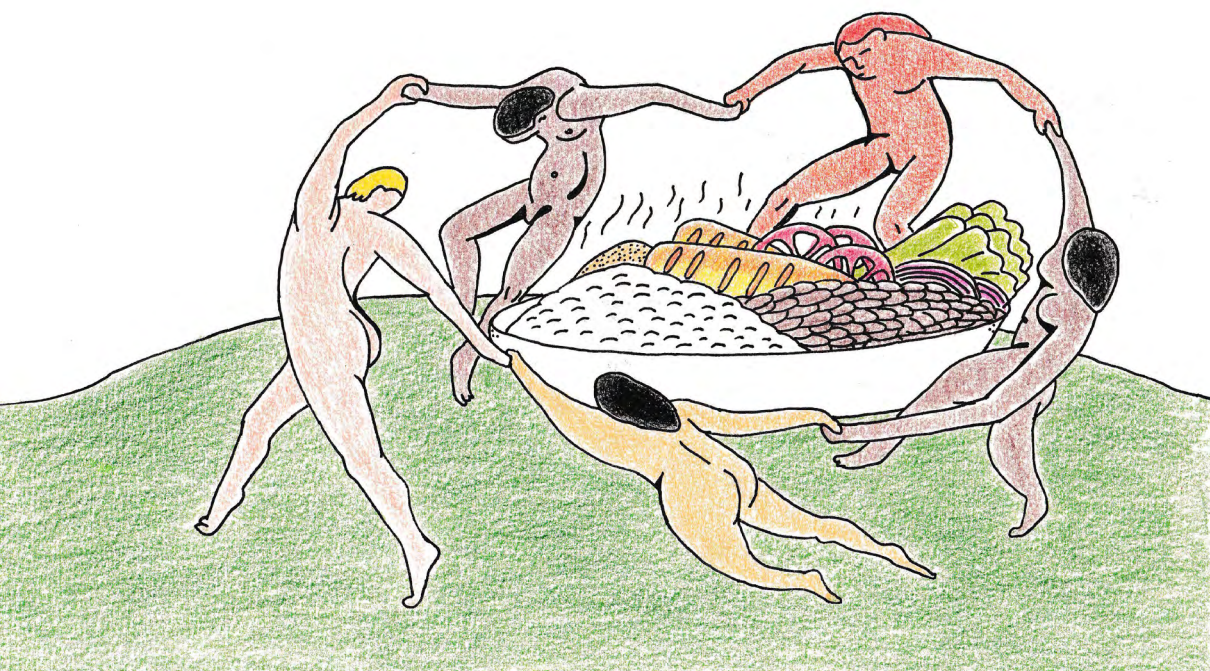
É preciso, portanto, olhar e aprender com os avanços da saúde, considerando suas intersecções com o campo da **soberania e segurança alimentar e nutricional (SSAN)** e do direito humano à alimentação, aprofundar e socializar as reflexões, para avançar na formação de marcos normativos capazes de prevenir e gerenciar conflitos de interesse, de forma associada à estruturação do **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**.

Esse é o exercício que fazemos com esta publicação, que busca fornecer bases para o entendimento da captura corporativa e das situações de Col, sua problemática, seus principais desafios, os avanços e as proposições que já foram acumuladas e que são fundamentais para que possamos preservar a perspectiva de direitos e de obrigação do Estado na garantia do Dhana. É um documento que resulta de debates e reflexões internas da equipe da FIAN Brasil durante processo de formação sobre o tema, que contou com aulas remotas e um encontro presencial para a sistematização de reflexões e de uma agenda propositiva para prevenção de Col no âmbito do Sisan, orientada pela perspectiva do Dhana.

Uma publicação elaborada para todas as pessoas comprometidas com a defesa da **alimentação como bem público e direito fundamental e universal**. Este debate precisa ganhar mais espaço na medida em que o Sisan se expande e amadurece, por isso recomendamos que o livro seja adotado como subsídio em processos de diálogo e formação, especialmente por parte de conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas) e gestores públicos, além de organizações e movimentos sociais que historicamente defendem o Dhana e a soberania alimentar.

Ah, e para ilustrar as situações abordadas recorreremos ao talento do cartunista Paulo Ciência ([@cienciapaulo](https://www.instagram.com/cienciapaulo)). Boa leitura e boa luta!





## 1. MARCOS QUE ORIENTAM O INTERESSE PÚBLICO

A realização do direito humano à alimentação é internacionalmente reconhecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e numa série de outros instrumentos internacionais, dentre os quais o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), o Comentário Geral 12 e as Diretrizes Voluntárias das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO/ONU) (Rocha, 2021).

### PACTO INTERNACIONAL DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

O Pidesc foi adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1966 e seu artigo 11 “reconhece o direito de todos a um padrão de vida adequado [...] inclusive alimentação adequada” e “o direito fundamental de todos de estar livre da fome” (ONU, 1966). Na perspectiva dos direitos humanos, em especial dos direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados são os atores responsáveis, em última instância, pelas obrigações de respeitar, proteger e garantir tais direitos, incluindo o direito à alimentação (Eide, 1999).



O Pidesc e outros marcos legais evidenciam que a violação do Dhana é uma violação aos direitos humanos. Além disso, a sua realização deve ocorrer conjuntamente com a realização de outros direitos humanos, já que são universais (para todos os seres humanos), relacionam-se entre si e são interdependentes. A realização do Dhana não deve ferir a de outros direitos e vice-versa.

No Plano de Ação da Cúpula Mundial da Alimentação, ocorrida em 1996 e promovida pela FAO, o Alto Comissariado das Nações Unidas foi convidado a melhor definir o artigo 11 do Pidesc, que tratava do direito à alimentação, e a propor formas para realização do Dhana. Esses esforços culminaram no Comentário Geral 12, instrumento que marcou a discussão sobre o Dhana em associação com políticas, programas e ações de SSAN e mobilizou a sociedade civil em torno do tema.

*O direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção. O direito à alimentação adequada não deverá, portanto, ser interpretado em um sentido estrito ou restritivo, que o equaciona em termos de um pacote mínimo de calorias, proteínas e outros nutrientes específicos. O direito à alimentação adequada terá de ser resolvido de maneira progressiva. No entanto, os estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome, como estipulado no parágrafo 2 do artigo 11, mesmo em épocas de desastres, naturais ou não (ONU, 1999, p. 2).*

Outro marco, decorrente da Cúpula Mundial da Alimentação – cinco anos depois (CMA-5ad), são as Diretrizes Voluntárias das Nações Unidas para o Direito à Alimentação, lançadas em 2004, no âmbito da FAO. Trata-se de um conjunto de 19 diretrizes com destaque para a diretriz 1 (Democracia, boa gestão pública, direitos humanos e o Estado de direito) e a diretriz 8 (Acesso aos recursos e bens). Essas diretrizes consideram que os alimentos não devem ser utilizados como instrumento de pressão política e econômica, e reforçam os princípios da igualdade, da não discriminação, da participação e da inclusão, a obrigação de prestar contas e o Estado de direito (FAO, 2015), somados ao princípio da realização progressiva.



DIREITO  
HUMANO À  
ALIMENTAÇÃO E  
NUTRIÇÃO  
ADEQUADAS.

As diretrizes voluntárias foram uma inspiração para a elaboração dos marcos brasileiros do Dhana, dos quais o primeiro foi a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan, Lei 11.346), promulgada em 2006. Mais tarde, em 2010, a alimentação foi incluída como direito no artigo 6º da Constituição Federal, mesmo ano em que se publica o Decreto 7.727, que regulamenta e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Conforme a Losan, em seu artigo 3º:

*A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006).*

A inserção do direito à alimentação na Constituição amplia a sua força político-jurídica e visibilidade, enquanto a Losan e o Decreto 7.272 fornecem bases para a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), que visa formular, implementar, monitorar e avaliar as políticas e planos de SAN, bem como a situação de SAN da população brasileira. O Sisan é integrado pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) e pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan), além de seus correspondentes nos estados e municípios; e pelos órgãos e entidades dos governos federal, distrital, estaduais e municipais, bem como por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que venham a aderir ao sistema.

As políticas, programas e ações da SSAN devem ser guiadas por princípios e diretrizes como os dispostos no artigo 3º do Decreto 7.272 (Brasil, 2010). São exemplos: promover o acesso universal à alimentação adequada e saudável; promover o abastecimento e a estruturação de sistemas sustentáveis; promover o acesso universal à água em qualidade e quantidade suficientes; e garantir a participação social em todas as etapas das políticas e planos de SSAN.

A cada quatro anos deve ser elaborado o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan). Esse plano deve analisar a situação nacional de SAN, consolidar programas e ações relacionados às diretrizes da PNSAN e indicar prioridades, metas e requisitos orçamentários. A luta pelo Dhana se inicia com o combate à fome, mas não se limita a ela. A conceituação brasileira da SSAN aborda todas as dimensões que envolvem esse direito, tendo como base as experiências e discussões internacionais e o reconhecimento da soberania alimentar.

## SOBERANIA ALIMENTAR E SAN

Por meio da participação de movimentos sociais, com destaque para a Via Campesina, o Brasil discute a soberania alimentar dos povos de forma intrínseca à SAN e, por este motivo, utilizamos neste documento os termos conectados.

A soberania alimentar é o direito dos povos a alimentos nutritivos e culturalmente adequados, acessíveis, produzidos de forma sustentável e ecológica. É o direito dos povos de decidir sobre seu próprio sistema alimentar e produtivo. Significa colocar aqueles que produzem, distribuem e consomem alimentos no coração dos sistemas e políticas de alimentação e nutrição acima das exigências dos mercados e das empresas (Fórum Mundial pela Soberania Alimentar, 2007).

Dois marcos para o fortalecimento do princípio de uma alimentação saudável e adequada são o *Guia alimentar para a população brasileira* e o *Guia alimentar para crianças menores de 2 anos*, ambos publicados pelo Ministério da Saúde, a partir de uma classificação de alimentos com base no tipo e na extensividade do processamento. Ambos recomendam basear a alimentação no consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, limitar o consumo de alimentos processados e evitar os produtos ultraprocessados (MS, 2014).

Os dois guias têm sido utilizados como diretrizes para as políticas e programas de SAN, o que foi institucionalmente referendado com a publicação do Decreto 11.936/2024, que dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da PNSAN e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar (Pnaab), e orienta o conjunto de ações, políticas e os programas relacionados à produção, ao abastecimento e ao consumo de alimentos (Brasil, 2024).

### ATENÇÃO

A construção do amplo conjunto de marcos legais e infralegais que orientam as políticas de SSAN ocorreu historicamente através de amplos processos de participação social. São expressões do interesse público, oficialmente reconhecidas pelo Estado brasileiro. Esses marcos materializam os objetivos prioritários e primários para a agenda, a política e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, que não podem ser ameaçados por interesses privados que interfiram indevidamente em seus objetivos.

### PARA SABER MAIS, RECOMENDAMOS:

- leitura sobre a construção conceitual do Dhana no Brasil, por meio do módulo 1 do *Curso Básico de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas* da FIAN Brasil<sup>1</sup>;
- o *Guia alimentar para a população brasileira*<sup>2</sup>;
- o Decreto Presidencial 11.936<sup>3</sup>.

---

1 [bit.ly/cursoDhana](http://bit.ly/cursoDhana)

2 [bit.ly/GuiaAlimentarPBras](http://bit.ly/GuiaAlimentarPBras)

3 [bit.ly/decreto11936](http://bit.ly/decreto11936)

## RESTAURANTE DE LUXO

LICENÇA, FOI O SENHOR QUE PEDIU O CONGRESSO NACIONAL?

SIM! PODE SERVIR, POR FAVOR.



## 2. ATORES E ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADE POLÍTICA CORPORATIVA (APC)

Determinantes comerciais são conceituados como os sistemas, práticas e caminhos pelos quais os atores comerciais impactam, geralmente de forma negativa, a saúde e a equidade. Esses atores são todos os que atuam na produção, distribuição, venda ou promoção de bens ou serviços para obter lucro ou retorno sobre os investimentos realizados (Lacy-Nichols *et al.*, 2023).

Os atores comerciais são, por natureza, guiados pela obtenção de lucro e realizam atividades com essa finalidade prioritária. Isso não é um problema, é uma característica intrínseca das atividades que exercem. Entretanto, quando tais atores passam a – ou tentam – moldar os diferentes níveis (do global ao local) dos nossos sistemas, ambientes, práticas e políticas, há o risco de esse interesse (busca por lucratividade) sobrepor-se aos princípios e objetivos que remetem a



toda a sociedade, como a garantia dos direitos humanos, do Dhana e do trabalho justo (Lacy-Nichols *et al.*, 2023).

No debate sobre os sistemas alimentares, quando pensamos em atores comerciais, imediatamente reconhecemos as grandes indústrias e corporações da alimentação e do agronegócio, nacionais e transnacionais. Entretanto, há outros formatos de organização ou instituição que podem estar associados aos atores comerciais e seus interesses – por exemplo, fundações, associações, empreendimentos conjuntos (*joint ventures*, em inglês) e organizações voluntárias (Lacy-Nichols *et al.*, 2023).

É comum que atores comerciais, em especial grandes corporações, criem fundações, fundos de filantropia, organizações e outros tipos de instituições que permitem obter benefícios fiscais (como isenção de impostos). Trata-se de algo muito presente na Europa e nos Estados Unidos, e uma tendência crescente na filantropia brasileira. Atores comerciais com fins lucrativos, com possíveis práticas nocivas ao Dhana, podem criar suas próprias instituições ou fazer doações para organizações sem fins lucrativos, influenciando a agenda de atuação destas, de modo a construir uma boa imagem corporativa. Também podem atuar em determinados espaços de forma velada, utilizando as instituições e organizações como fachada. Por isso, é importante conhecer os financiadores, as alianças, objetivos e práticas das organizações sem fins lucrativos para conhecer verdadeiramente os princípios que guiam as suas ações.

A caracterização dos atores comerciais e a devida compreensão sobre seus interesses é essencial para avaliar sua interação com agentes públicos e outros atores-chave que atuam institucionalmente na defesa e na realização do Dhana, visto que será uma forma de identificar se o ator está alinhado ou não aos princípios e diretrizes de interesse público. Na prática, significa analisar, por exemplo, as interações da indústria de alimentos com o Congresso Nacional, os ministérios e demais instituições públicas, ou ainda a inserção de atores comerciais nos ambientes escolares. No processo de caracterização de uma entidade privada sem fins lucrativos, podem ser identificados os interesses que ela declara (missão, princípios, objetivos), as práticas que ela realiza (que inclusive poderão expor interesses implícitos que contrastam com os declarados), quem as financia, que marcas ela promove e com que atores se relaciona.

As práticas externas dos atores comerciais podem ser realizadas com diferentes finalidades e são denominadas de atividade política corporativa (APC). As estratégias de APC podem moldar, cooptar, limitar ou impedir políticas, programas e ações de interesse público, contribuindo para que uma situação de Col se estabeleça (Ulucanlar *et al.*, 2023).

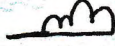
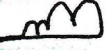
### EXEMPLOS DE ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADE POLÍTICA CORPORATIVA

- Gerenciamento do espaço político de forma a, por exemplo, acessar e influenciar a formulação de políticas e os espaços de participação social;
- Construção de coalizões e alianças;
- Construção da imagem dos atores comerciais como “bons atores” políticos;
- Deslegitimação das práticas de agentes públicos, pesquisadores e atores-chave da sociedade civil que defendem políticas estruturantes e regulatórias;
- Patrocinar eventos, publicações e iniciativas de doação de alimentos.

*Adaptado de Ulucanlar e colaboradoras (2023).*

### ATENÇÃO

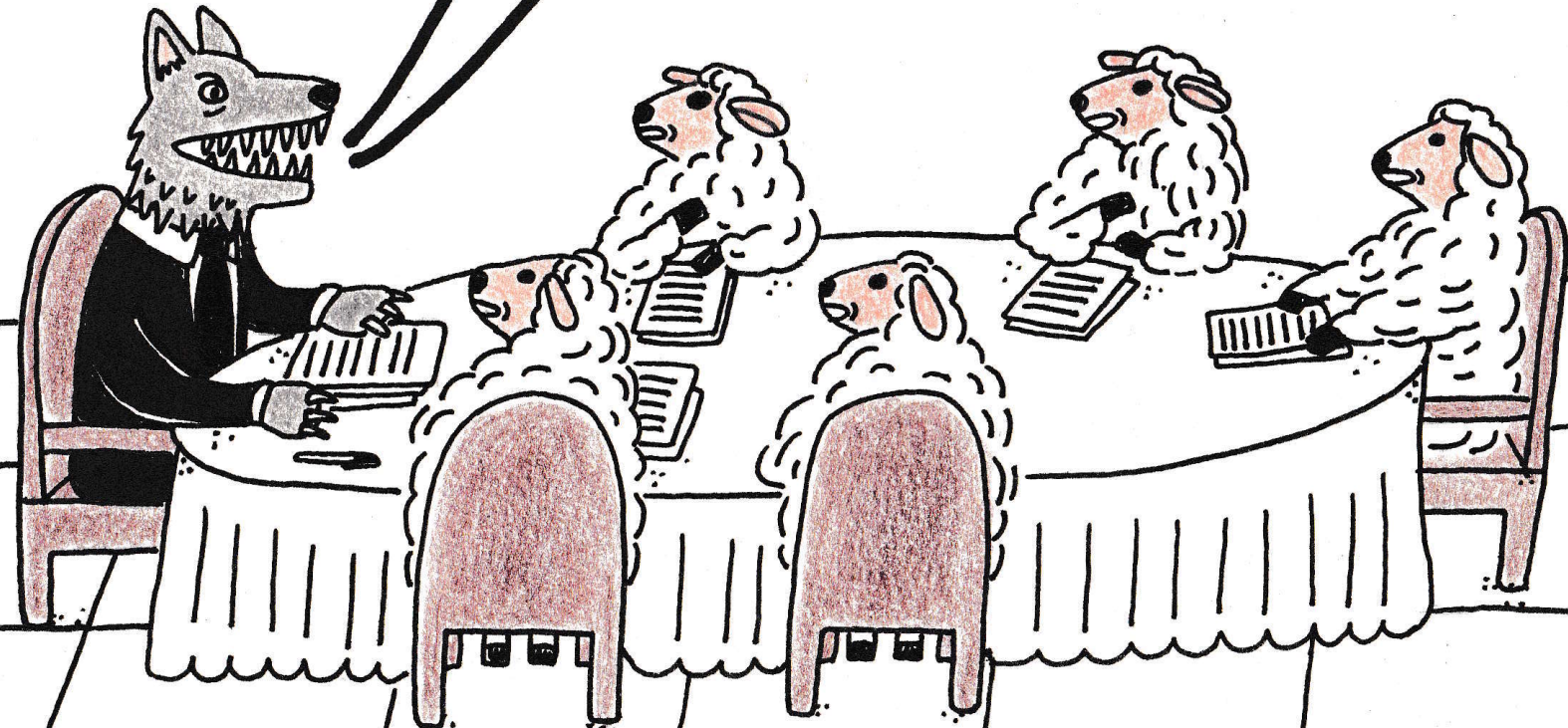
Ao conhecer as características dos atores comerciais e suas estratégias de APC, compreendemos melhor a natureza dos interesses privados e como eles se expressam em suas práticas e produtos. Situações de Col ocorrem quando políticas, programas e ações de interesse público, que devem ser guiados pelos marcos conceituais da SSAN e do Dhana discutidos no tópico anterior, são ameaçados pela interferência dos atores comerciais guiados por seus interesses comerciais, ou seja, quando interesses privados se sobrepõem aos públicos. Assim, mapear e analisar os possíveis impactos da interferência desses atores nos sistemas alimentares e no Sisan é fundamental para entender suas estratégias de APC e os riscos de Col, preveni-los e gerenciá-los.



MACARRÃO  
INSTANTÂNEO



NÃO TENHAM MEDO,  
EU SOU VEGETARIANO.





TÁ AQUI A CESTA BÁSICA QUE EU LHE PROMETI COMO PAGAMENTO.

MAS, PATRÃO, AQUI DENTRO SÓ TEM MILHO E SOJA.

POR ISSO QUE ELA É BÁSICA!

### 3. INTERFERÊNCIA DOS ATORES COMERCIAIS, CAPTURA CORPORATIVA E CONFLITOS DE INTERESSE NOS SISTEMAS ALIMENTARES

Os atores comerciais participam politicamente da economia, fazem parte da sociedade e interagem com o Estado. Ao avaliar a atividade política corporativa (APC) desses atores é comum observar a sobreposição de seus interesses privados ao interesse público. Em muitos casos, eles atuam em contextos de grandes desigualdades, em que sociedades estão cada vez mais pobres, e atores comerciais, cada vez mais ricos e poderosos. Grandes atores comerciais envolvem-se cada vez mais na política dos países, comprometendo os interesses da sociedade – públicos, coletivos – no sistema político, o que leva à perda ou redução da soberania popular. Observa-se, em diferentes campos, a tentativa de captura

das instituições públicas e das representações políticas para transformar o interesse privado em decisões públicas que fortalecerão ainda mais tais atores, ampliando a sua influência política (Berrón; González, 2019).

A captura corporativa pode ocorrer nos campos político, cultural ou ideológico, dentre outros, e é um dos possíveis resultados da interferência dos atores comerciais e de estratégias de APC, que podem se configurar como situações de Col. No caso dos sistemas alimentares, essa captura está associada ao controle corporativo por grandes conglomerados comerciais, desde a semente até o prato. São atores envolvidos, por exemplo, com o agronegócio (Big Agro), com o setor financeiro (Big Money), com o setor tecnológico (Big Tech) e com o setor de fabricação e varejo de alimentos (Big Food).

Há, no mundo, uma concentração cada vez maior dos complexos agroindustriais e da indústria de alimentos e bebidas na mão de poucas empresas, e das terras nas mãos de poucos proprietários. Tal concentração está diretamente relacionada à predominância de monocultivos das três principais matérias-primas agrícolas comercializadas globalmente: o trigo, o milho e a soja, vendidos para a alimentação humana e como ração animal. A ampla oferta e o baixo preço dessas *commodities* faz delas as principais matérias-primas da indústria de produtos ultraprocessados, favorecendo a monocultura da produção e dos hábitos alimentares e o aumento de doenças crônicas não transmissíveis (Santarelli *et al.*, 2019).

## A CAPTURA DOS SISTEMAS ALIMENTARES

Sistemas alimentares moldados por atores comerciais que priorizam os seus interesses por lucro geram diferentes consequências: desmatamento, desperdícios e esgotamento de recursos naturais, poluição das fontes de água, solo e ar, grilagem de terras, perda de biodiversidade, dependência de pequenos agricultores às tecnologias de alto custo. Podem, ainda, estar relacionados a péssimas condições de trabalho e outras formas de exploração, com destaque para ampliação das desigualdades de raça e gênero. Esses sistemas recebem significativos subsídios estatais e baseiam-se na intensificação do uso de tecnologia em cultivos de larga escala, altamente dependentes de fertilizantes e pesticidas. Ameaçam os sistemas baseados em cadeias alimentares locais, na agroecologia e nos saberes tradicionais.



A ação política dos conglomerados é muito bem-organizada e, cada vez mais, há uma ação coordenada entre a indústria de alimentos e o agronegócio. A indústria investe alto em *marketing* para influenciar as escolhas alimentares, e em *lobby* para influenciar as decisões políticas. Manipula estudos científicos, as políticas e as recomendações de dietas alimentares, o que tem exacerbado o conflito de interesses (Nestle, 2019). No Brasil a interferência da indústria de alimentos se manifesta, por exemplo, na tentativa de frear os avanços da agenda regulatória e de assegurar a manutenção de benefícios fiscais à indústria de bebidas açucaradas.

No caso do agronegócio, o poder econômico foi habilmente transformado em protagonismo político, o que se revela principalmente na formação de um poderoso e institucionalizado *lobby*, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). O interesse de algumas poucas corporações e grandes conglomerados molda os sistemas alimentares em detrimento do bem comum, e influencia negativamente as políticas em favor de seus interesses por lucro.

A captura corporativa também interfere nos órgãos de Estado por meio de parcerias público-privadas e de termos de cooperação para o combate à pobreza e enfrentamento da fome, dentre muitas outras formas de interação. Ela ocorre, ainda, nos meios de comunicação, na medida em que narrativas que exaltam o papel das corporações nos sistemas alimentares, caso de “O Agro é pop”, tornam-se dominantes nas redes dos grandes grupos do setor.

No processo democrático, o diálogo ocorre entre todas as partes e em vários espaços. Entretanto, vivemos um cenário político em que há partes que são mais escutadas (e atendidas) do que outras (ACT; Idec, 2022; Agência Pública, 2023). Quando os atores comerciais têm mais acesso a recursos (financeiros, estruturais etc.), eles conseguem ocupar espaços políticos com mais facilidade que a sociedade civil. Essa assimetria de poder significa – em nível macro – a construção ou o fortalecimento de um sistema (político, econômico e alimentar) que favorece aos interesses comerciais e que amplia o poder de poucos (grandes atores comerciais) em detrimento do poder público. Nos sistemas alimentares, por exemplo, a assimetria de poder leva a sistemas produtores de desigualdades e que não estão alinhados aos princípios da SSAN e da alimentação adequada e saudável (Consea, 2023a).

A captura corporativa pode atingir os mecanismos de governança internacionais e nacionais dos sistemas alimentares quando os espaços de discussões, iniciativas, políticas e ações relacionados aos sistemas alimentares passam a ser moldados por atores comerciais (Clapp, 2021). Contribui para que esta captura aconteça a concentração de poder dos atores comerciais, com seu poder de financiamento e sua crescente participação em plataformas multiatores (*multi-stakeholder*), nos quais participam representantes de governo, setor privado e sociedade civil, com evidentes assimetrias de poder (MSCPI, 2022).

Foi o que ocorreu com a Cúpula dos Sistemas Alimentares de 2021, que gerou um processo amplo e sem clareza de papéis e responsabilidades diferenciadas entre os múltiplos atores de interesse, portanto desorientado diante das assimetrias de poder, dos conflitos de interesse do setor corporativo e dos marcos normativos do Dhana (FIAN Internacional, 2023). Para chefiar o evento foi nomeada a representante de uma aliança alinhada com o comércio de sementes e de biotecnologia, sem o reconhecimento dos Estados membros como principais tomadores de decisões, e sem o envolvimento e reconhecimento da autonomia e da auto-organização da sociedade civil. Isso gerou um efeito duplicador de estruturas legítimas existentes como o Conselho de Segurança Alimentar Mundial da FAO (CSA) e seu Mecanismo da Sociedade Civil e dos Povos Indígenas (MSC) (FIAN Internacional, 2023). Uma estratégia de captura corporativa e de tentativa de enfraquecimento do CSA.

No caso do Brasil, a democracia participativa se materializa em conselhos de políticas públicas, como os Conseas, que buscam reverter assimetrias de poder, na medida em que são criadas condições reais para que os sujeitos de direito participem diretamente das decisões que afetam os sistemas alimentares. Mas esses espaços estão sujeitos a Col e à captura corporativa. Em 2021, a presidência e a vice-presidência do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Paulo (Consea-SP) foram ocupadas, respectivamente, por representantes da indústria de produtos ultraprocessados e do agronegócio, que usaram do espaço para gerenciar informações, pautas e o diálogo com o poder público, em defesa de seus interesses comerciais e em desacordo com os marcos institucionais da política estadual (ACT; Idec, 2022).

## ATENÇÃO

Os Conseas são os espaços formais de participação social do Sisan, orientados pelas diretrizes e normativas da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN). Devem ser preservados de situações de Col, de forma a evitar a sua captura corporativa. É preciso atenção às tentativas de representação por parte de atores comerciais e das entidades privadas sem fins lucrativos a eles associadas nesses espaços, bem como formalizar normativas voltadas para a prevenção e a mitigação de Col neles.

### PARA SABER MAIS, RECOMENDAMOS:

- os quadrinhos *A captura corporativa de sistemas alimentares*, elaborados pela FIAN Internacional e por Zago Brothers e traduzido para português pela FIAN Brasil com o Instituto de Defesa de Consumidores (Idec)<sup>4</sup>;
- o *Dossiê Big Food: como a indústria interfere nas políticas de alimentação*, elaborado pela ACT Promoção da Saúde e pelo Idec<sup>5</sup>; e
- o documento do Consea “Pela renovação do compromisso com direito humano à alimentação adequada (DHAA) e criação de uma agenda estratégica para a governança global dos sistemas alimentares”<sup>6</sup>.

Há outras formas de interferência dos atores comerciais que podem estar encobertas em estratégias de responsabilidade social corporativa (RSC). Importante reconhecer que há muitas formas positivas de exercício da RSC. Mas que estas podem também apresentar riscos, quando, por exemplo, ações emergenciais e assistenciais são excessivamente exploradas em estratégias de *marketing* para a construção de uma boa imagem corporativa, por parte de empresas que adotam práticas estruturais de violação de direitos ou que se contrapõem ao princípio do Dhana.

A RSC pode contribuir para a narrativa de que os atores comerciais fazem parte da solução, e assim legitimar a presença direta ou indireta (por meio de entidades privadas sem fins lucrativos associadas) na formulação, na implementação e em outras etapas das políticas e ações públicas. Essa legitimidade também pode confundir a sociedade, que passa a ter no seu imaginário que são esses atores, e não o Estado, os responsáveis pela efetivação dos direitos e pela realização das ações públicas (Lacy-Nichols; Williams, 2021), um quadro que se agra-

4 [bit.ly/HQcaptcorporativa](https://bit.ly/HQcaptcorporativa)

5 [bit.ly/dossieBigFood](https://bit.ly/dossieBigFood)

6 [bit.ly/docs6CNSAN](https://bit.ly/docs6CNSAN)

va em contextos nos quais a ação do estado se encontra parcial ou totalmente ausente (Berrón; González, 2019). Um caso atual, que expressa preocupação e a assinatura de um termo de cooperação entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e o Grupo Coca-Cola, que tem dentre seus objetivos o apoio à implementação de cozinhas solidárias.



# CARIDADE CORPORATIVA

A doação de alimentos para o enfrentamento da fome e em situações de calamidade pública tem sido realizada tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil organizada, e por empresas, varejistas e outros atores comerciais. Não há dúvidas quanto à importância desse conjunto de ações, públicas e privadas, para a proteção do direito humano à alimentação, sobretudo quando vivemos crises humanitárias e alimentares.

Porém, cabe chamar atenção para uma tendência, já forte nos Estados Unidos, movida por grandes investimentos corporativos em bancos de alimentos, por meio dos quais as empresas doam sobretudo produtos processados e ultraprocessados próximos da validade, para que sejam distribuídos à população em situação de vulnerabilidade alimentar, ao tempo que promovem suas marcas. Andy Fisher, pesquisador norte-americano, avalia que está em curso em seu país a construção de um “Complexo Industrial da Fome” (2017), uma reflexão que precisa ser trazida para a América Latina.

Diante das desigualdades e das calamidades ambientais em todo o mundo, as empresas buscam afirmar “falsas soluções” e distribuir seus falsos alimentos, encobrando o problema da superprodução e das perdas de seus modelos agroindustriais disfuncionais. Dessa forma, tentam estabelecer uma perversa ligação entre o desperdício de alimentos e a segurança alimentar e nutricional (Fisher, 2017).

A caridade corporativa tende a ser amplamente divulgada por meio de estratégias de *marketing*, e amplamente reconhecida pelos grandes meios de comunicação, enquanto tendem a ser ignoradas ou subvalorizadas as muitas respostas de solidariedade da sociedade civil e dos movimentos sociais, assim como as ações emergenciais e estruturantes do Estado. O poder midiático em favor da caridade corporativa gera um falso imaginário de que a emergência alimentar se resolve com caridade e não com políticas, e de que as corporações são mais eficientes do que o poder público na resposta à fome e às emergências climáticas. Cria-se uma imagem corporativa positiva, ao passo que se enfraquece a perspectiva de responsabilidade estatal na garantia do Dhana.

Os atores comerciais, em diferentes contextos nacionais, são ainda beneficiados com isenções fiscais, que revertem recursos que deveriam ser empregados em políticas de Estado. Precisamos estar atentos a essas tendências, que podem vir a esvaziar ou drenar recursos públicos que devem ser destinados ao enfrentamento da fome e à consolidação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

A Constituição Federal e a Losan asseguram que é dever do Estado assegurar o direito humano à alimentação adequada, e que, ao assinar o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), o Brasil comprometeu-se a alocar o máximo de recursos disponíveis para realizar progressivamente suas obrigações de direitos humanos.

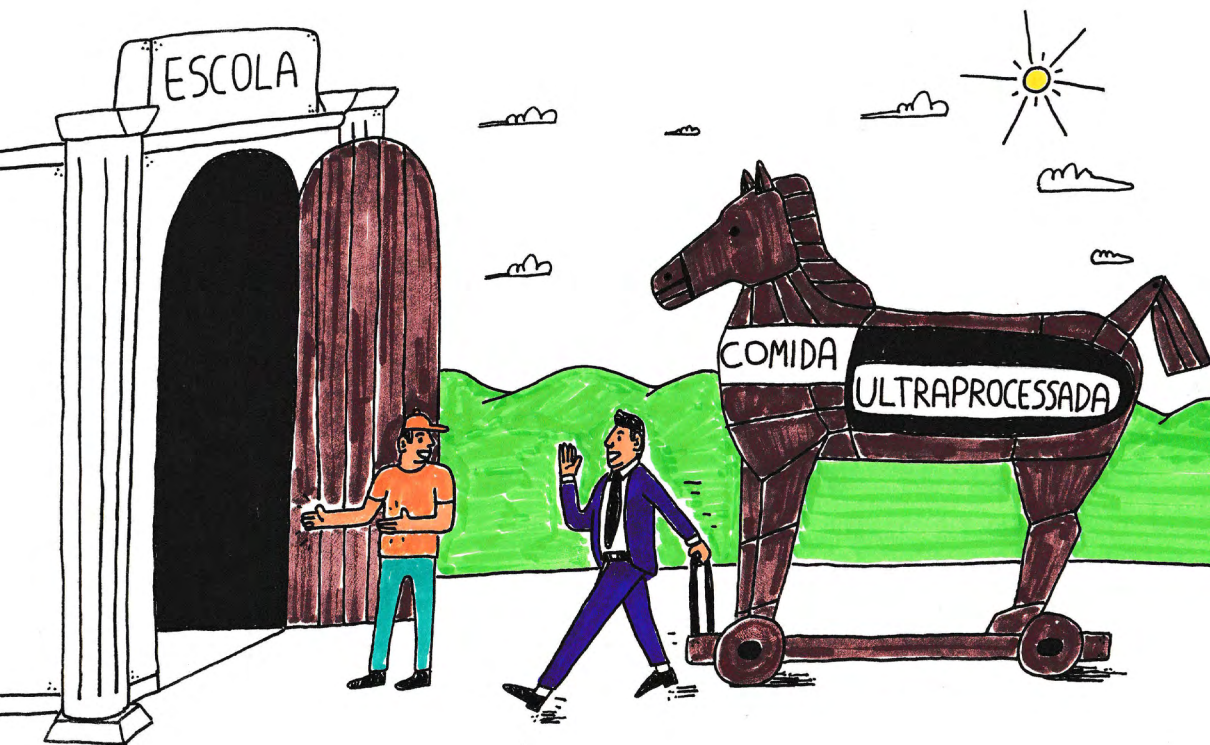
#### PARA SABER MAIS, RECOMENDAMOS:

- o informe *Derechos, no caridad*, elaborado pela FIAN Internacional, pela Red Mundial por el Derecho a la Alimentación y a la Nutrición e pela Alianza Mundial de Solidaridad para la Alimentación, la Salud y la Justicia Social<sup>7</sup>;
- o relatório *Blackwashing*, da ACT Promoção da Saúde, que discute as estratégias de APC na pauta racial<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> [bit.ly/DerechosNoCaridad](http://bit.ly/DerechosNoCaridad)

<sup>8</sup> [bit.ly/blackwashing](http://bit.ly/blackwashing)





## 4. MARCOS PARA A PREVENÇÃO E A MITIGAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE NO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Nos últimos anos, passos estão sendo dados no amadurecimento do debate sobre a instituição de marcos normativos para a prevenção e a mitigação de conflito de interesses no âmbito do Sisan. Em 2023 foi realizada a Conferência Livre de Segurança Alimentar e Nutricional sobre Col, que precedeu a 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (6ª CNSAN), o que resultou num conjunto de propostas sobre o tema na conferência nacional, dentre as quais:

*Que as instâncias nacionais de coordenação intersetorial e de participação social do Sisan – Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisans) e Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas) – estabeleçam critérios e publiquem normativas, inspirados nas ferramentas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), para identificar, prevenir, mitigar e gerenciar conflitos de interesses em todas as políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, incluindo aquelas que compõem o Plano Brasil sem Fome, e o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; e que a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) publique normativa com critérios, regras e procedimentos para a formalização de parcerias com o setor privado no âmbito do Plano Brasil Sem Fome (Consea, 2023b).*

## CONFLITOS DE INTERESSE EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O conceito de “conflitos de interesse em segurança alimentar e nutricional” foi definido na 6ª CNSAN como “situações em que ações de pessoas ou de coletivos são influenciadas direta ou indiretamente por considerações e motivações que podem levá-los a tomar decisões contrárias ao interesse público e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Considerou-se conflito de interesse:

*realizar atividades e/ou parcerias, financiadas ou não, com empresas, entidades e organizações privadas que produzem ou possuam atividades relacionadas a: alimentos infantis, substitutos do leite materno e produtos correlatos dirigidos a crianças menores de três anos; alimentos e/ou bebidas ultraprocessados; bebidas alcoólicas; fármacos utilizados para a prevenção e o cuidado de doenças relacionadas à alimentação e nutrição; agroquímicos sintéticos; manipulação genética ou que detenham a patente de sementes transgênicas; grandes corporações varejistas de comércio de alimentos (Consea, 2023b).*

Em 2023, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) lançou a nota técnica “Identificação e Prevenção de Conflito de Interesses do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)”, com o objetivo de apoiar gestores, profissionais, conselheiros e demais atores envolvidos a identificar, prevenir e

gerenciar conflito de interesses na execução do programa. Além de especificar situações de conflito, a nota reforça que os profissionais devem garantir um ambiente escolar protegido de ações e doações de alimentos prejudiciais à saúde, evitando a influência de empresas do setor privado por meio de vantagens indevidas. Nela são apontados exemplos durante a execução do Pnae para prevenir situações do tipo.

## RECOMENDAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DE COI NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Não realizar ações no ambiente escolar em parceria com fabricantes/empresas de ultraprocessados e outros produtos prejudiciais à saúde.

- Não distribuir amostras grátis ou brindes de ultraprocessados.
- Não promover visitas escolares às fábricas desses produtos.
- Não aceitar patrocínio de ações de atividade física, de hortas escolares e afins.
- Impedir *marketing* no ambiente escolar.

*(Adaptado de FNDE, 2023)*

### PARA SABER MAIS, RECOMENDAMOS:

- a leitura do relatório final da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional,<sup>9</sup> com atenção para as propostas sobre Coi;
- nota técnica do FNDE, com recomendações para identificar e prevenir conflito de interesses no Pnae.<sup>10</sup>

9 [bit.ly/docs6CNSAN](https://bit.ly/docs6CNSAN)

10 [bit.ly/notaCoiPnae](https://bit.ly/notaCoiPnae)





AQUI  
NÃO!

# EXPERIÊNCIAS SOBRE OS ATORES COMERCIAIS E SUAS PRÁTICAS

Há um conjunto de experiências e práticas de prevenção e mitigação de Col que podem servir de inspiração para o campo da SSAN. Uma delas é a do tabaco, com a Convenção-Quadro para Controle do Tabaco (CQC-T)<sup>11</sup> e a Portaria 713 de 2012<sup>12</sup>, que estabeleceu as diretrizes éticas para os membros da Comissão Nacional para a Implementação da CQCT. A partir de muita disputa e pressão da sociedade civil, o processo defendeu a implementação de uma ação pública e a protegeu da interferência indevida dos atores comerciais.

Em 2022, a Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) publicou o documento intitulado “Prevenção e gestão de conflitos de interesse em programas de nutrição no âmbito nacional”, que estabelece um roteiro para auxiliar seus Estados membros a identificar, prevenir e gerenciar potenciais Col em interações com atores não estatais nas políticas e programas de nutrição. Esse documento fornece uma ferramenta de triagem para avaliar a interação com atores não estatais que foi adaptada pelo FNDE na elaboração da nota técnica sobre Col na execução do Pnae.

Um importante espaço é o Observatório Brasileiro de Conflitos de Interesse em Alimentação e Nutrição (ObservaCol),<sup>13</sup> um núcleo de pesquisa, formação e apoio à incidência, que conta com um acervo de materiais de referência e um mecanismo para o relato de situações.

11 [bit.ly/convtabaco](https://bit.ly/convtabaco)

12 [bit.ly/portaria713](https://bit.ly/portaria713)

13 [observacoi.org.br](https://observacoi.org.br)





## 5. PROPOSTAS PARA A AÇÃO: PREVENIR COI E A CAPTURA CORPORATIVA DO SISAN

Para evitar a tirania dos poucos ou de um Estado democrático privatizado, é preciso ter (e encantar) uma visão de Estado-parte que consagre o público e o bem comum, na qual a sociedade seja e se sinta partícipe (Berrón; González, 2019). A redução dos interesses comerciais nas políticas e ações voltadas ao direito à comida de verdade passa necessariamente pelo reconhecimento e pelo fortalecimento do interesse público.

O enfrentamento da interferência dos atores comerciais, da captura corporativa e das situações de CoI está na centralidade da retomada e da reconstrução do Sisan. Sabemos que não é uma tarefa simples. Exige muita conversa, articulação e, mais do que tudo, novas normativas. Como se pode perceber ao longo da leitura deste documento, temos no Brasil um arcabouço legal muito avançado



no que diz respeito aos princípios e diretrizes que regem o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) e a segurança alimentar e nutricional (SAN), e que se constituem com os objetivos primários que regem as políticas, programas, ações e estratégias de interesse público. Começam também a se erguer visões e normas voltadas para a prevenção e a mitigação de Col, ainda que de forma tímida e insuficiente para o contexto de acúmulo de poder político por parte dos atores comerciais do campo da alimentação.

Contamos com um sistema nacional criado para organizar de forma intersetorial as políticas voltadas para a garantia do Dhana, mas que carece de definições mais claras sobre os limites e possibilidades da atuação complementar das entidades privadas com e sem fins lucrativos. A adesão desses atores ao Sisan ainda não foi regulamentada, deixando brecha para a entrada da ação política corporativa. Nossos Conseas, os verdadeiros guardiães do interesse público, estão ainda vulneráveis.

Considerando a discussão apresentada até aqui e a necessidade de agir para proteger o Sisan e as políticas e programas de SAN, apresentamos a seguir propostas de ação que podem ser espelhadas para as esferas estaduais e municipais.

### **Que a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan):**

- crie uma normativa intersetorial, inspirada nas ferramentas da Organização Mundial de Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), para identificar, prevenir e gerenciar conflitos de interesse, aplicável a todas as políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, às instâncias e estratégias do Sisan, com destaque para o Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e para o Plano Brasil sem Fome;
- regulamente a adesão das entidades privadas com e sem fins lucrativos no âmbito do Sisan, prevendo mecanismos de identificação, prevenção, gerenciamento e mitigação das situações de Col.

### **Que o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea):**

- crie uma normativa própria para identificar, prevenir e gerenciar Col, a partir de amplo debate dentro do conselho. A normativa deve se inspirar nas deliberações da Conferência Nacional.

### **Que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):**

- estabeleça estratégias de comunicação e formação para ampliar a incorporação, nos estados, municípios e escolas públicas brasileiras, das diretrizes estabelecidas por sua nota técnica sobre Col no Pnae;
- proponha essa NT como uma referência para a cooperação entre países e em redes e coalizões internacionais tais como a Coalizão da Alimentação Escolar e a Rede de Alimentação Escolar Sustentável (Raes), de forma a evitar a captura corporativa desses espaços, nos quais o governo brasileiro exerce liderança.

### **Que o Ministério das Relações Exteriores (MRE) e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):**

- proponham a adoção de mecanismos e normativas de prevenção e mitigação de Col no âmbito da Aliança Global Contra a Fome, do G20.

### **Que o Sistema de Justiça:**

- fomente o debate sobre Col no campo jurídico, reconheça e faça uso dos princípios do interesse público da SAN e do Dhana, atentando às evidências sobre Col, estratégias de APC e implicações da interferência dos atores comerciais em argumentações judiciais que protejam as políticas e programas e o Sisan.

### **Que o governo e a sociedade civil brasileira, em âmbito internacional:**

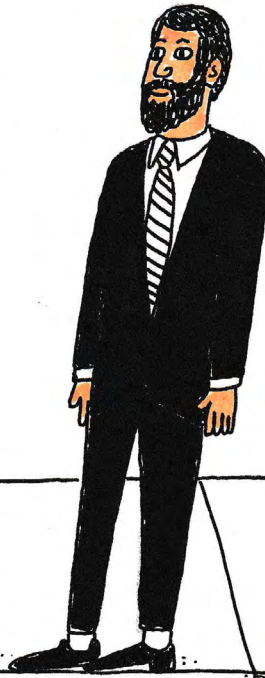
- sigam reconhecendo e fortalecendo o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) das Nações Unidas, como espaço genuinamente democrático e inclusivo no âmbito multilateral internacional e como mecanismo de salvaguarda de princípios e interesses públicos globais contra desigualdades, desequilíbrios de poder e Col que permeiam os sistemas alimentares, em detrimento de formas pouco transparentes e democráticas de governança global, como a Cúpula dos Sistemas Alimentares.

### **Que a sociedade civil:**

- siga fomentando o debate, processos de formação e a sensibilização de atores na agenda da SSAN sobre a interferência dos atores comerciais, mapeando as situações de Col pela perspectiva do Dhana, de forma articulada à produção acadêmica sobre o tema.



SOBERANIA  
E SEGURANÇA  
ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL



SOCIEDADE CIVIL

LEGISLATIVO

EXECUTIVO

JUDICIÁRIO

# REFERÊNCIAS

ACT PROMOÇÃO DA SAÚDE; IDEC. **Dossiê Big Food**: como a indústria interfere nas políticas de alimentação. Rio de Janeiro: ACT; Idec, 2022. Disponível em: [https://actbr.org.br/uploads/arquivos/DOSSIE-BIG-FOOD\\_Como-a-industria-interfere-em-politicas-de-alimentacao\\_ACT\\_IDEC\\_2022.pdf](https://actbr.org.br/uploads/arquivos/DOSSIE-BIG-FOOD_Como-a-industria-interfere-em-politicas-de-alimentacao_ACT_IDEC_2022.pdf).

ALEXANDRE-WEISS, V. P. (coord.); COSTA, R.; MOURÃO, P. *et al.* **Prato do dia: desigualdades**. Raça, gênero e classe social nos sistemas alimentares. Brasília: FIAN Brasil, 2023. Disponível em: [https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/09/1809\\_DesigualdadesFian.pdf](https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2023/09/1809_DesigualdadesFian.pdf).

ABRANDH. **Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas no contexto da segurança alimentar e nutricional**. Brasília: Abrandh, 2010. Disponível em: [https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](https://www.redsan-cplp.org/uploads/5/6/8/7/5687387/dhaa_no_contexto_da_san.pdf).

ALIANÇA PELA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL. **Nas nossas escolas não!** Jamie Oliver repense a sua parceria com a Sadia. 2016. Disponível em: <https://alimentacaosaudavel.org.br/nas-nossas-escolas-nao-jamie-oliver-repense-a-sua-parceria-com-a-sadia>.

BERRÓN; GONZALÉZ. **A privatização da democracia**: um catálogo da captura corporativa no Brasil. São Paulo: Vigência, 2016. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1Vlsjm2kfXnMaI4YTR3SXdX\\_u\\_Vj2qArl/view?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/file/d/1Vlsjm2kfXnMaI4YTR3SXdX_u_Vj2qArl/view?usp=drive_link).

BHAR, R.H. The malnutrition bazaar: the case of RUTF. **World Nutrition**, v. 12, n. 2, p. 104-118, 2021. Disponível em: <https://worldnutritionjournal.org/index.php/wn/article/view/793/666>.

BRASIL. **Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024**. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/D11936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11936.htm).

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm).

BRASIL. **Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010**. Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 [...]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7272.htm).

BRASIL. **Decreto nº 11.936, de 5 de março de 2024**. Dispõe sobre a composição da cesta básica de alimentos no âmbito da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Política Nacional de Abastecimento Alimentar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/decreto/d11936.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d11936.htm).

CDESC. **Comentário Geral número 12:** o direito humano à alimentação (art.11). CDESC, 1999. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Comentario-Geral-No-12.pdf>.

CHANDRASEKARAN, K. *et al.* **Exposing corporate capture of the UNFSS through multistakeholderism.** Food Systems 4 People, 2021. Disponível em: <https://www.foodsystems4people.org/wp-content/uploads/2021/09/UNFSSreport2021.pdf>.

CLAPP, J. The problem with growing corporate concentration and power in the global food system. **Nature Food**, v. 2, n. 6, p. 404-408, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/37118223>.

COHEN, A.; GARTHWAITE, K.; LOHNES, J.; WOLPOLD-BOSIEN, M. **¡Derechos, no caridad!** - [Una perspectiva de derechos humanos sobre la ayuda alimentaria corporativa]. FIAN Internacional, 2023. Disponível em: <https://rightsnotcharity.org/wp-content/uploads/2023/10/ESP-layout-GSA-Rights-Not-Charity-Briefing-Paper-FINAL-1.pdf>.

CONSEA. **Pela renovação do compromisso com direito humano à alimentação adequada (DHAA) e criação de uma agenda estratégica para a governança global dos sistemas alimentares.** Brasília: Consea, 2023a. Disponível em: [bit.ly/docs6CNSAN](http://bit.ly/docs6CNSAN).

CONSEA. **Propostas aprovadas na etapa nacional da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:** erradicar a fome e garantir direitos com comida de verdade, democracia e equidade. Brasília: Consea, 2023b. Disponível em [bit.ly/docs6CNSAN](http://bit.ly/docs6CNSAN).

EIDE, A. **The Right to Adequate Food and to be Free from Hunger:** updated study on the right to food. 1999. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/277522/?v=pdf>.

FIAN INTERNACIONAL; ZAGO BROTHERS. **A captura corporativa de sistemas alimentares.** Brasília: FIAN Brasil; Idec, 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/a-captura-corporativa-de-sistemas-alimentares>.

FIAN INTERNACIONAL. **La transformación de los sistemas alimentarios:** ¿en qué dirección?. FIAN Internacional, 2023. Disponível em: [https://fian.org/files/is/htdocs/wp11102127\\_%20GNIAANVR7U/www/files/FoodSystems\\_Directionality%20report\\_final\\_Espanol\\_reduced.pdf](https://fian.org/files/is/htdocs/wp11102127_%20GNIAANVR7U/www/files/FoodSystems_Directionality%20report_final_Espanol_reduced.pdf).

FIQUEM SABENDO. **Atuação da indústria alimentícia em agendas sobre a Reforma Tributária no Executivo federal.** Fiquem sabendo, 2023. Disponível em: <https://agendas.fiquemsabendo.com.br/relatorios/comida>.

FISHER, A. **Big hunger:** the unholy alliance between Corporate America and Anti-Hunger Groups. Cambridge: Mit Press, 2017, p. 343. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/j.ctt1p6jhr4>.

FNDE. **Nota Técnica no 3228950/2022/COSAN/CGPAE/DIRAE sobre a identificação e prevenção de Conflito de Interesses na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.** Brasília: FNDE, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/NTCOIVERSOFINAL.pdf>.

FÓRUM MUNDIAL PELA SOBERANIA ALIMENTAR. **Declaration of Nyéléni:** Declaration of the Forum for Food Sovereignty. Sélingué, 2007. Disponível em: <http://nyeleni.org/spip.php?article290>.

FRIEL, S. *et al.* Commercial determinants of health: future directions. **The Lancet**, v. 401, n. 10.383, p. 1229-1240, 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(23\)00011-9/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(23)00011-9/abstract).

GILMORE, A.B.; FABBRI, A.; BAUM F. *et al.* Defining and conceptualising the commercial determinants of health. **The Lancet**, v. 401, n. 10.383, 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(23\)00013-2/abstract](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(23)00013-2/abstract).

HLPE. **Las pérdidas y el desperdicio de alimentos en el contexto de sistemas alimentarios sostenibles.** Un informe del Grupo de alto nivel de expertos en seguridad alimentaria y nutrición del Comité de Seguridad Alimentaria Mundial. Roma, 2014. Disponível em: <https://openknowledge.fao.org/server/api/core/bitstreams/6e2ea733-3b86-402e-8bd7-fa9354d59e4e/content>.

HOMA (org.). **Direitos humanos e empresas:** o Estado da Arte do Direito Brasileiro. Juiz de Fora: Editar, 2016. Disponível em: <https://homacdhe.com/wp-content/uploads/2016/10/O-ESTADO-DA-ARTE-FINAL-VERSION1.pdf>.

IPES-FOOD. **Too big to feed:** exploring the impacts of mega-mergers, concentration, concentration of power in the agri-food sector. Ipes-Food, 2017. Disponível em: [https://www.ipes-food.org/\\_img/upload/files/Concentration\\_FullReport.pdf](https://www.ipes-food.org/_img/upload/files/Concentration_FullReport.pdf).

LACY-NICHOLS, J.; NANDI, S.; MIALON, M. *et al.* Conceptualizing commercial entities in public health: beyond unhealthy commodities and transnational corporations. **The Lancet**, v. 401, n. 10.383, p. 1.214-1.228, 2023. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/36966783>.

LACY-NICHOLS, J.; WILLIAMS, O. “Part of the solution:” food corporation strategies for regulatory capture and legitimacy. **International Journal of Health Policy and Management**, v. 10, n. Special Issue on Political Economy of Food Systems, p. 845-856, 2021. Disponível em: [https://www.ijhpm.com/article\\_4138.html](https://www.ijhpm.com/article_4138.html).

MS. **Guia alimentar para a população brasileira.** Brasília: MS, 2014. Disponível em: [https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_alimentar\\_populacao\\_brasileira\\_2ed.pdf](https://bvmsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf).

MSCPI. **Documento de visión del MSC**: una alternativa a las directrices voluntarias del CSA sobre sistemas alimentarios y nutrición. MSCPI, 2021. Disponível em: <https://www.csm4cfs.org/wp-content/uploads/2021/05/ES-vision-VGFSyN.pdf>.

MSCPI. **Voices from the ground 2**: transformative solutions to the global systemic food crises. Roma: MSCPI, 2022. Disponível em: <https://www.csm4cfs.org/wp-content/uploads/2022/09/layout-CSIPM-summary-EN.pdf>.

MICHELE, L; PRATO, S.; RUNDALL, P.; VALENTE, F. **When the SUN casts a shadow** – the human rights risks of multi-stakeholder partnerships: the case of Scaling up Nutrition (SUN). FIAN Internacional; SID; IBFAN, 2019. Disponível em: [https://www.fian.org/files/files/WhenTheSunCastsAShadow\\_En.pdf](https://www.fian.org/files/files/WhenTheSunCastsAShadow_En.pdf).

OBSERVACOI. **Conflitos de interesse** – o que são. ObservaCol, 2024. Disponível em: <https://observacoi.org.br/conflitos-de-interesse>.

ONU. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. ONU: Nova York, 1966. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>.

OPAS. **Abordagem e gestão de conflitos de interesses no planejamento e execução de programas de nutrição no âmbito nacional**. Relatório da consulta técnica realizada em Genebra, na Suíça, de 8 a 9 de outubro de 2015. Brasília: Opas, 2018. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/34896>.

OPAS. **Prevenção e gestão de conflitos de interesse em programas de nutrição no âmbito nacional** – roteiro de implementação do Projeto de Abordagem da Organização Mundial da Saúde nas Américas. Brasília: Opas, 2022. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/55947/OPASNMH%20RF%2021%200014\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/55947/OPASNMH%20RF%2021%200014_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y).

ROCHA, N. C. **Curso Básico de Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas**. Módulo I: histórico e conceito do Dhana. 1. ed. Brasília: FIAN Brasil, 2021. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/curso-sobre-direito-humano-a-alimentacao-e-nutricao-a-dequadas-dhana-modulo-i>.

SANTARELLI, M. *et al.* **Informe Dhana 2019**: autoritarismo, negação de direitos e fome. Brasília: FIAN Brasil, 2019. Disponível em: <https://fianbrasil.org.br/informe-dhana-2019-faca-download-aqui>.



# LISTA DE SIGLAS

- Abrandh** - Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos
- APC** - Atividade política corporativa
- Caisan** - Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional
- CDESC** - Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- CMA-5ad** - Cúpula Mundial da Alimentação – cinco anos depois
- CNSAN** - Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Col** - conflito(s) de interesse
- Consea** - Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Consea-SP** - Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Paulo
- CQCT** - Convenção-Quadro para Controle do Tabaco
- CSA** - Conselho de Segurança Alimentar Mundial
- DCSs** - Determinantes comerciais da saúde
- DHAA** - Direito humano à alimentação adequada
- Dhana** - Direito humano à alimentação e à nutrição adequadas
- DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- FAO** - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura
- FNDE** - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
- FPA** - Frente Parlamentar da Agropecuária
- G20** - Grupo dos 20
- GHAI** - Global Health Advocacy Incubator
- HLPE** - High Level Panel of Experts
- Idec** - Instituto de Defesa de Consumidores
- Ipes-Food** - International Panel of Experts on Sustainable Food Systems
- Losan** - Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional
- MDS** - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
- MRE** - Ministério das Relações Exteriores
- MS** - Ministério da Saúde
- MSC ou MSCPI** - Mecanismo da Sociedade Civil e dos Povos Indígenas
- ObservaCol** - Observatório Brasileiro de Conflitos de Interesse em Alimentação e Nutrição
- OMS** - Organização Mundial da Saúde
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- Opas** - Organização Pan-Americana da Saúde
- Pidesc** - Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
- Plansan** - Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- PNSAN** - Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- Pnae** - Programa Nacional de Alimentação Escolar
- PPM** - Pão Para o Mundo
- Raes** - Rede de Alimentação Escolar Sustentável
- SAN** - Segurança alimentar e nutricional
- Sisan** - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
- SSAN** - Soberania e segurança alimentar e nutricional



**FIAN**  
BRASIL

## SOBRE A FIAN BRASIL

A FIAN Brasil – Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas foi fundada em 2000 e tem como missão contribuir para um mundo livre da fome e da má nutrição, no qual cada pessoa possa desfrutar plenamente dos seus direitos humanos, em particular o direito de se alimentar com dignidade e autodeterminação. Com sede em Brasília, é uma seção da FIAN Internacional, entidade atuante em mais de 50 países.

O direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana) é entendido como a garantia de que todas as pessoas possam usufruir de sistemas alimentares soberanos e regenerativos em que prevaleçam a soberania e segurança alimentar e nutricional (SSAN) em todas as suas dimensões, a autonomia dos povos, os direitos das mulheres e o respeito às diferenças étnicas e raciais, bem como, em última análise, o usufruto de todas as potencialidades da vida humana.

Para a FIAN, esse direito só se realiza se houver respeito à democracia, aos sujeitos de direito e aos demais seres vivos deste planeta. A ideia de comida de verdade é uma bandeira que se liga a toda essa compreensão.

A organização é aberta a todas as pessoas, sem distinção de raça, etnia, orientação sexual e credo religioso, sem fins lucrativos, apartidária e sem vínculo religioso.

## SIGA COM A GENTE NESTA CAMINHADA!

[fianbrasil.org.br](http://fianbrasil.org.br)

Webinários, *lives*, aulas em vídeo, episódios de *podcast*, debates, documentários, reportagens... Você encontra esses e outros conteúdos no nosso YouTube.

INSCREVA-SE NO NOSSO CANAL!  [@FIANBrasil](https://www.youtube.com/@FIANBrasil)

As publicações são um dos principais instrumentos da FIAN Brasil para divulgar direitos – em especial o Dhana – e contribuir para que sejam cumpridos. Produzimos informes (relatórios de documentação e denúncia) e materiais explicativos e formativos.

### BAIXE E LEIA DE GRAÇA!

[fianbrasil.org.br/biblioteca](http://fianbrasil.org.br/biblioteca)

Compartilhamos atualizações constantes sobre atividades nossas e de entidades e movimentos parceiros, além de notícias ligadas aos temas que a FIAN Brasil e a FIAN Internacional acompanham.

CURTA NOSSOS PERFIS!  [@fianbrasil](https://www.instagram.com/@fianbrasil)  [@FIANnoBrasil](https://www.facebook.com/@FIANnoBrasil)

## Assista ao filme que tem tudo a ver com este livro!

Em português (também com legenda em espanhol) e inglês.

Cópias com Libras, LSE e audiodescrição.



[bit.ly/playlistQ1](https://bit.ly/playlistQ1)



## O que são **conflitos de interesse (Col)**? O que é **captura corporativa**?

Com um olhar dirigido ao **Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan)**, este livro apresenta esses e outros conceitos relacionados, traz à luz os atores envolvidos e examina situações em que há o risco de interesses privados interferirem nos objetivos primários de políticas, programas, ações e estratégias de **interesse público**.

A publicação também passa pelos avanços e proposições acumuladas, na perspectiva de que cabe ao Estado garantir o **direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (Dhana)**, bem como evitar e mitigar situações de Col.

O documento resulta de debates e reflexões internas da equipe da FIAN Brasil durante processo de formação sobre o tema, e foi elaborado para todas as pessoas comprometidas com a defesa da **alimentação como bem público e direito fundamental e universal**.

Um material para subsidiar processos de diálogo e formação, especialmente por parte de conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (Conseas) e gestores públicos, além de organizações e movimentos sociais que historicamente defendem o Dhana e a **sobrerania e segurança alimentar e nutricional (SSAN)**.

Baixe e divulgue a **versão digital** deste livro!



[fianbrasil.org.br/coi-sisan](http://fianbrasil.org.br/coi-sisan)

Parceria



Apoio institucional

